



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.363, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 313, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque do art. 100-A, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, prevista na redação original do art. 3º, do Projeto de Lei do Senado 441, de 2012, para que seja votado separadamente e, no mérito, seja aprovado, retornando o mencionado dispositivo a figurar no projeto.

Justificativa

Um dos principais avanços do PLS 441/2012, na forma como aprovado no Plenário do Senado Federal, foi o estabelecimento de limites à contratação de pessoal nas campanhas eleitorais - os chamados "cabos eleitorais".

Na discussão em Plenário, houve grande controvérsia sobre qual seria a melhor forma de limitar a contratação de tais pessoas, considerando-se, de um lado, a necessidade de pessoal suficiente para realização das campanhas eleitorais, e, de outro, a coibição do abuso do poder econômico nas eleições.

O que era ponto pacífico, com amplo respaldo da sociedade, é a necessidade de, em alguma medida, limitar a contratação dessas pessoas. Dessa forma, foi aprovado o texto remetido à Câmara dos Deputados que, ainda que não seja o ideal, foi fruto do consenso possível e representa grande avanço em nossa legislação eleitoral.

Não se pode admitir simplesmente a supressão desse ponto do projeto de lei, sob pena de retrocedermos no ponto possivelmente mais importante do projeto. É necessário sim limitar o abuso do poder econômico nas eleições em que alguns candidatos chegam a contratar boa parte do eleitorado, influenciando decisivamente o resultado do pleito.

Desse modo, formula-se o presente destaque para que a supressão do dispositivo seja rejeitada e seja revigorado o art. 100-A, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Sala das sessões,



Pedro Taques
Senador da República (PDT/MT)

Publicado no DSF, de 21/11/2013.